



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 02 de março de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, César Silveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Osmar Pedroso.

O edital nº 05/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1923/2016, em 24 de fevereiro de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Caldas Novas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas e a Subseção da OAB-GO em Caldas Novas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 022, 024 e 030, expedidos em 19 de fevereiro de 2016 e 23 de fevereiro de 2016, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Esper Chiab Sallum (Presidente da Comissão de Direito do Trabalho) – OAB/GO-14.082-A, Dr. Rogério Buzinhani – OAB/GO-23.339, Dr. William César Inácio – OAB/GO-35.912,

Dr. Andrei Rocha Teles – OAB/GO-27.783, Dr. Nelson Coe Neto – OAB/GO-24.162 e Dra. Neide Maria Montes – OAB/GO-17.386. Na oportunidade apresentaram críticas e sugestões com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, adiantando que levariam essas questões, num primeiro momento, a debate com o Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, em respeito à relação harmoniosa que sempre existiu entre os advogados e magistrados que aqui atuaram. Nada obstante, anteciparam ao Desembargador-Corregedor o sentimento comum dos advogados da região quanto ao elastecimento da pauta de audiências no rito ordinário, solicitando a adoção de providências para diminuição desse prazo.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

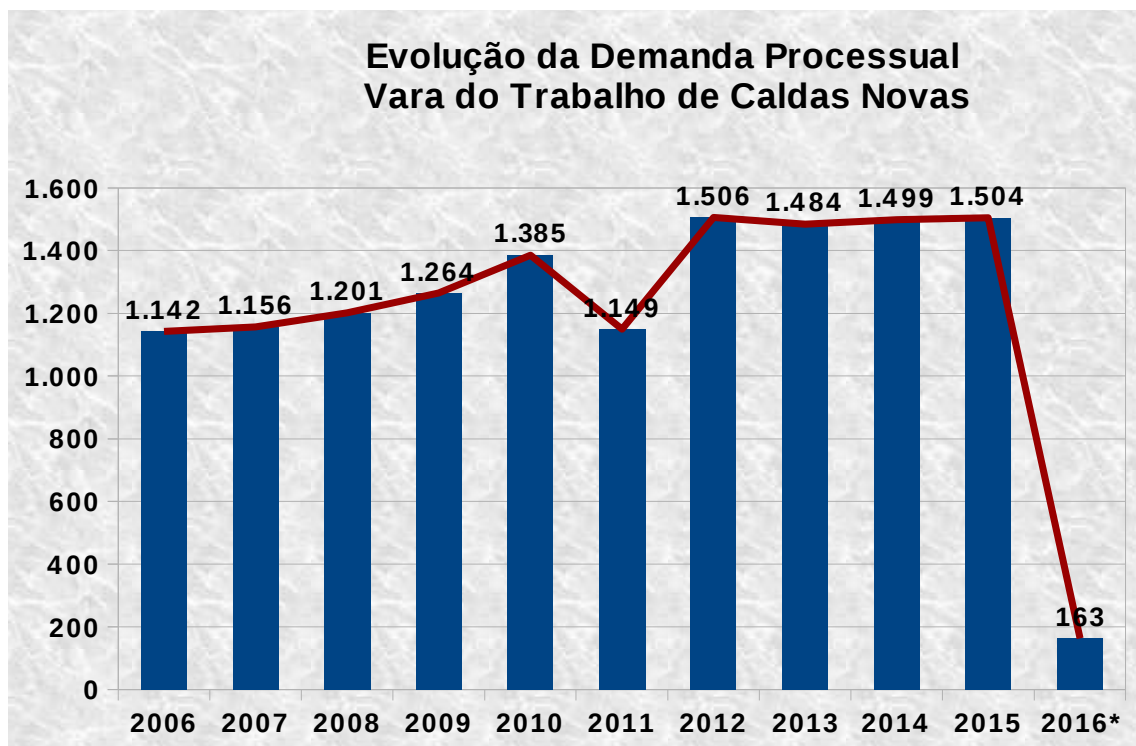


A Vara do Trabalho de Caldas Novas possui jurisdição sobre os municípios de ÁGUA LIMPA, CORUMBAÍBA, MARZAGÃO, MORRINHOS e RIO QUENTE.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Caldas novas, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 16%, (de 70.473 para 81.477 habitantes¹). A principal fonte de economia do município é o turismo e, embora o setor de serviços responda

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

pela maior parte do PIB² do município, Caldas Novas notabiliza-se ainda pela produção agrícola e pela produção industrial³. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 3.393 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 19.594 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.



Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **1.504 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **1.428 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual nos últimos anos. Por tal razão, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade, em acordo com o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT⁴

2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

3 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

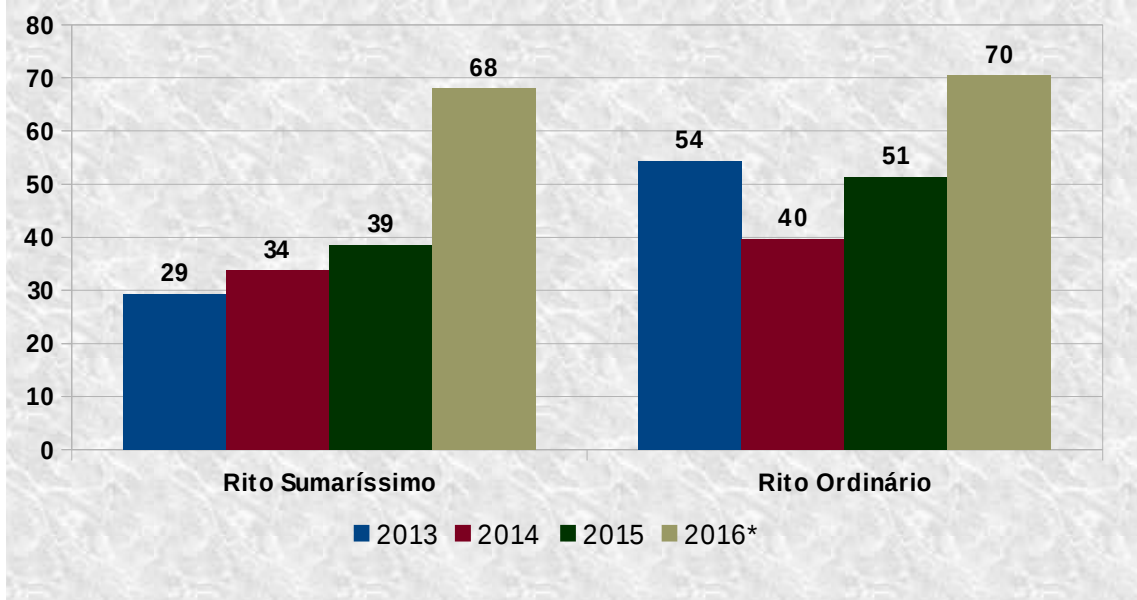
4 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

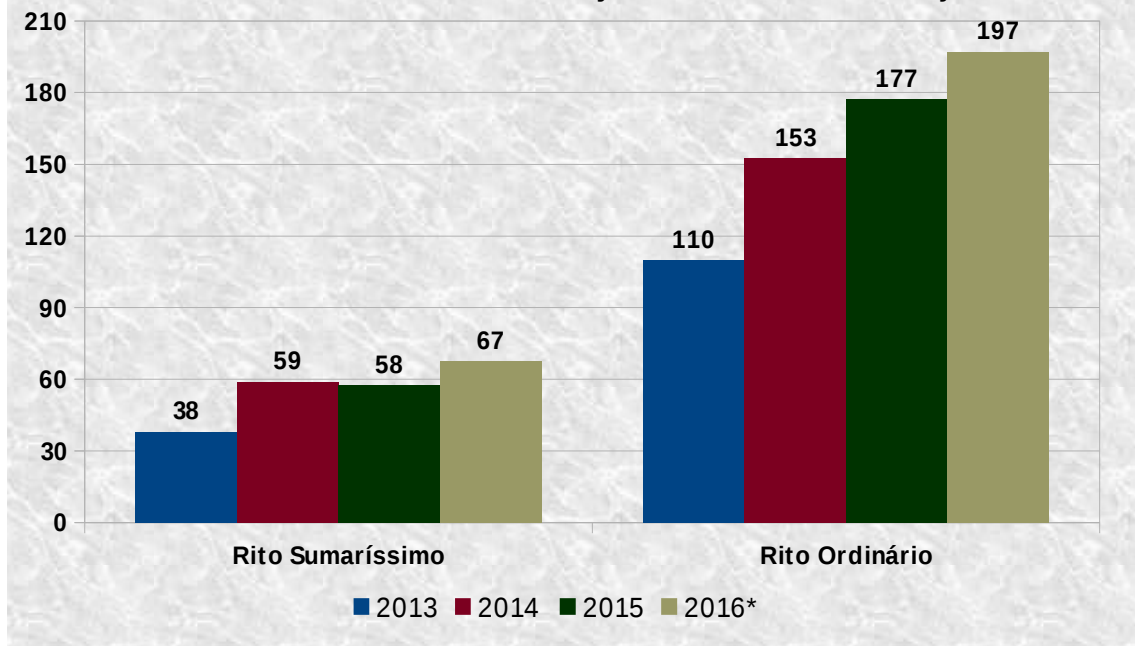
VT de Caldas Novas - Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

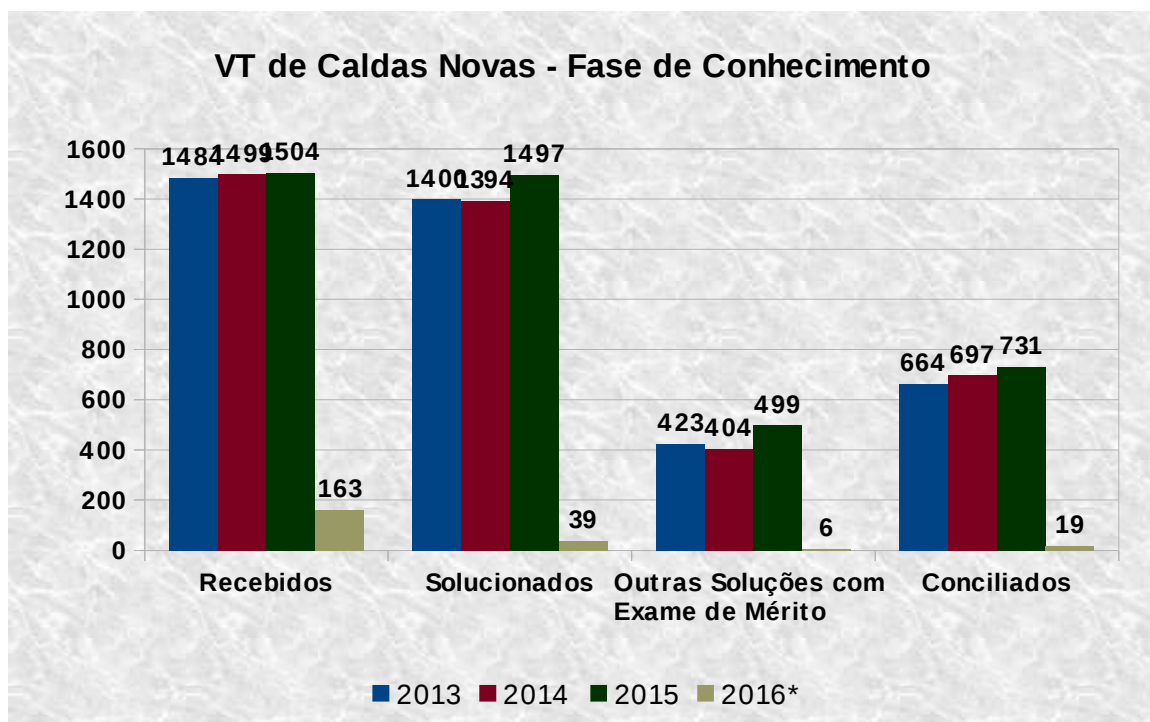


Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

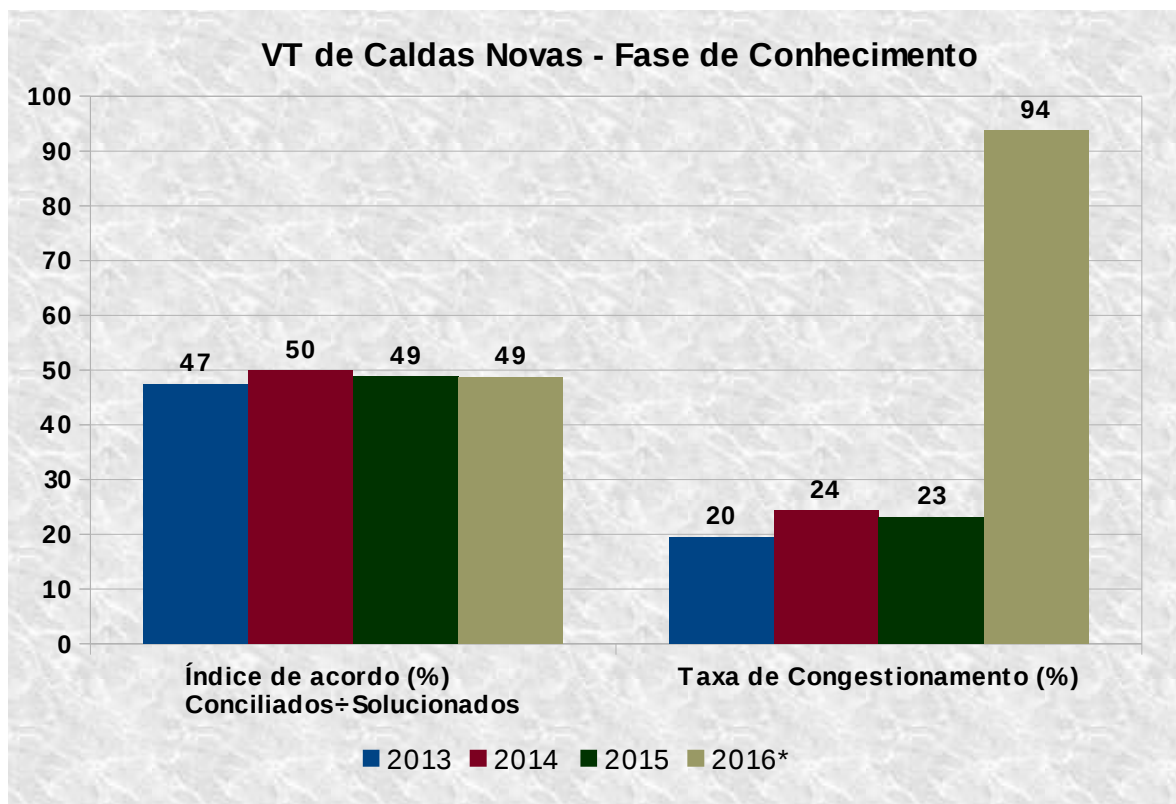
* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

VT de Caldas Novas - Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença





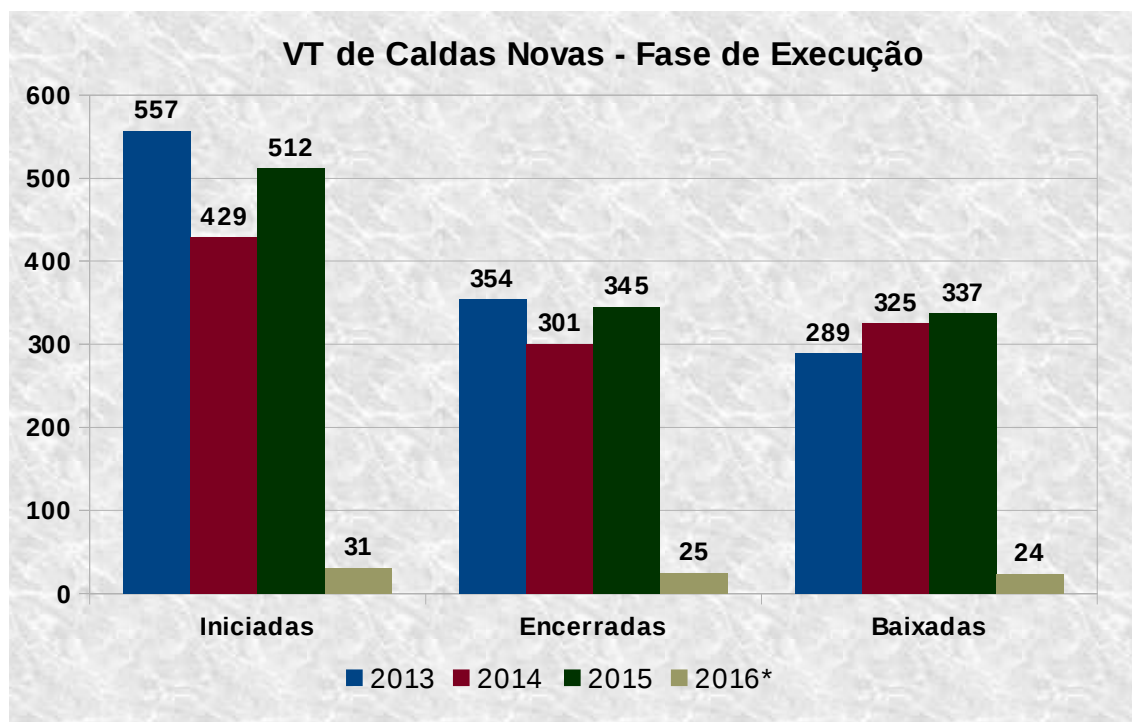
Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.



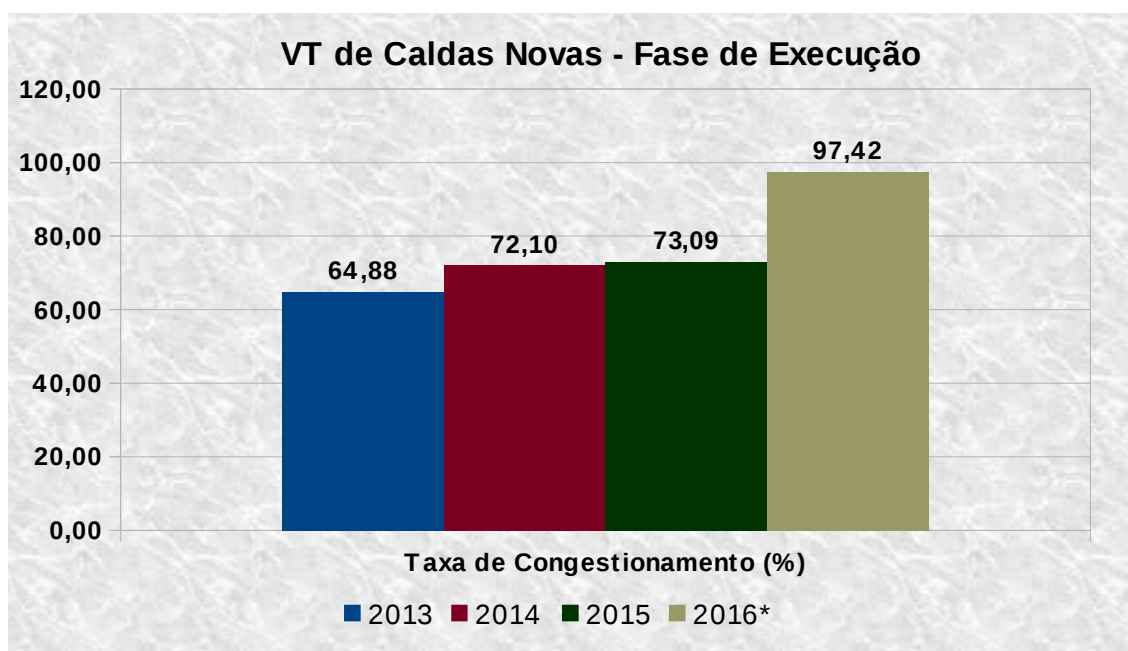
Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma tendência de crescimento nos prazos médios desta Vara do Trabalho, notadamente para os processos submetidos ao rito ordinário. Nada obstante, o desempenho da Vara do Trabalho de Caldas Novas, no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2015 foi satisfatório, alcançando o índice de 99,47% (1.504 processos recebidos e 1.497 processos solucionados), o que demonstra a boa produtividade dos magistrados aqui atuantes, em que pese referida meta não ter sido cumprida. De igual modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento, nos anos de 2014 e 2015, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), o e elevado índice de acordos, bem superior à média regional. A par de reconhecer a operosidade e o comprometimento dos magistrados que aqui atuam, essa incipiente tendência de aumento nos prazos médios afetos a este juízo pode, na visão do Desembargador-Corregedor, ser facilmente contornada com o encerramento da prática de se designar audiências de encerramento de instrução, quando já findada a colheita da prova, o que será tratado adiante.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.



Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **66,28%** no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Caldas Novas teve 512 execuções iniciadas e baixou 340 execuções em 2015, índice ainda muito distante do desejável, o que tem elevado, a cada ano, a taxa de congestionamento respectiva. Por esta razão o Desembargador-Corregedor exortou os magistrados aqui atuantes, com o auxílio do corpo de servidores da unidade, a envidarem os esforços necessários para a solução dos processos na fase de execução, inclusive com a inclusão semanal de processos em pauta, para tentativa de conciliação. Solicitou, ainda, à Secretaria da Vara que dispense especial atenção na baixa das execuções já encerradas, na esteira do que foi feito no exercício anterior, o que contribuirá para a redução da taxa de congestionamento respectiva e para o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **38 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na última visita correcional, era de **25 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **SAJ-18**, dos valores decorrentes dos **acordos pagos**, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 9 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a unidade realize, tanto nas execuções previdenciárias quanto nas execuções trabalhistas, o lançamento dos andamentos correspondentes à **suspensão da execução** no sistema SAJ18, visando retratar com fidelidade a fase em que o processo se encontra, conforme apurado no **item 6.2 – 9 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.2.

6.4 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.3.

6.5 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 10 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.4.

6.6 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, conforme os relatórios do módulo de gerenciamento de processos do **SAJ (BIRÔ)**, cuidando de alimentar corretamente o sistema, conforme apurado no **item 7.2 - 7 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **53 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **38 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo.

7.1.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “EXECUÇÃO SUSPensa”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 8 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ;

7.1.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição**;

7.1.4 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 12 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado

através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

7.2.2 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho deixem de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e **artigo 850 da CLT**, bem como ao **Provimento nº 2/2016**, da Corregedoria Regional, conforme apurado no **item 7.1 – 25 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período de 01/01/2015 a 26/02/2016 foram designadas 537 (quinhentos e trinta e sete) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Caldas Novas conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 2 estagiárias, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a Vara do Trabalho de Caldas Novas recebeu **1.496 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1001 e 1500 processos é de **9 a 10 servidores** (já descontados os dois calculistas), havendo, portanto, 3 servidores excedentes ao quadro de lotação recomendado pelo referido instrumento normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador- Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao mês de janeiro/2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **23,93%** dos processos recebidos no período (distribuídos 163 processos e solucionados 39 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **445** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **425** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro de 2016, a unidade solucionou mais **1**

processo, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **106,37%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados pelo desempenho parcial e encareceu que continuem priorizando o julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2014, visando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **49%**, acima da média regional. Já no mês de janeiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade permaneceu em 49%, demonstrando o excelente trabalho desenvolvido pelos magistrados na pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, notadamente pelos excelentes índices de acordos alcançados nos últimos anos, que sinalizam pelo cumprimento dessa meta também neste exercício.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, em janeiro de 2016, **31** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **24** execuções, o que corresponde a **77,42%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção aos magistrados atuantes nesta unidade com os processos na fase de execução, visando o atingimento desta meta, observando-se as orientações contidas no item 4.2 desta ata.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da Vara do Trabalho de Caldas Novas é muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar e servidores da Secretaria. O bom desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ

em 2015 e o excelente índice de acordos registrado no último biênio demonstram o comprometimento e a operosidade dos Excelentíssimos Juízes Titular, César Silveira, e Auxiliar, Osmar Pedroso, no desempenho de seus misteres.

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requeveu que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) As atividades de secretaria são bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos feitos. Em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 7599/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

